



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
PROCESSO LICITATORIO Nº 004/2022 – FMAS  
PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2022 – FMAS**

**CONTRATO Nº 091/2022 – CPLC**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO  
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DE JUREMA/PE**, E DO OUTRO LADO A  
EMPRESA **FIORI VEICULO S.A**, COMO  
MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JUREMA/PE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na PC Praça da Conceição, 72, Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.136.223/0001-60, E-mail: [assistenciajurema@gmail.com](mailto:assistenciajurema@gmail.com), neste ato representado pela **SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, a Sr<sup>ª</sup>. **CLEIDENICE SOUZA LEITE**, brasileira, divorciada, residente e domiciliada na Rua do Gila, 15, Centro, Jurema-PE, portadora do RG nº 7.519.827SDS/PE e CPF sob o nº 096.221.034-05, e de outro lado, a empresa **FIORI VEICULO S.A.** estabelecida na Rua João Ivo da Silva, 220, CEP 50.720-100, Bairro: Prado, Cidade: Recife/PE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 35.715.234/0001-08, E-mail: [dvj.gustavo@fiori.com.br](mailto:dvj.gustavo@fiori.com.br), neste ato representado pelo Sr. **GUSTAVO CAVALCANTI NEVES**, brasileiro, divorciado, residente na Rua Irmã Maria David, nº 200, APT 3101, Edf. Maria Flávia, Bairro: Casa Forte, Recife/PE, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 187.584.524-00 e RG nº 1.630.242 SSP/PE, doravante denominadas **CONTRATANTE E CONTRATADA**, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 004/2022, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2022**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento contratar definitivamente o que a seguir declaram.

**I. DO OBJETO E DOS PREÇOS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto deste contrato trata-se da aquisição de 01 (um) veículo, zero quilometro, tipo pick-up, cabine dupla, para atender as necessidades da Equipe do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do município de Jurema/PE.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O valor global estimado deste contrato é de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, ficando o Contratado obrigado a fornecer os objetos constantes no respectivo lote da tabela abaixo, na forma estabelecida no Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 004/2022

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor Global
1	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP CABINE DUPLA; ANO/MODELO 2022/2022; MOTOR 1.3 (LITROS); POTÊNCIA MÍNIMA 95CV (G) 105CV	1	Unid.	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00



(A); COMBUSTÍVEL(ETANOL/GASOLINA); 5 PORTAS, CÂMBIO MANUAL DE 05 MACHAS A FRENTE E UMA RÉ; CAPACIDADE MINIMA 02 (DOIS) PASSAGEIROS INCLUINDO O MOTORISTA; TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE 55 LITROS; CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA 700KG; DIREÇÃO ELÉTRICA; AR- CONDICIONADO; TRAVAS ELÉTRICAS; VIDROS ELÉTRICOS; PINTURA SÓLIDA – COR: BRANCA; LIMPADOR E LAVADOR DO PARA- BRISAS; EMPLACAMENTO; COM TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN) E DEMAIS ITENS DE SÉRIE; GARANTIA DE 12 (DOZE) MESES, OFERTADO PELO FABRICANTE.				
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 120.000,00</b>

## II. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**CLAUSULA SEGUNDA** - O prazo deste instrumento contratual será contado a partir da data da assinatura do presente CONTRATO até **31 de dezembro de 2022**, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

## III. DA LIQUIDAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

**CLAUSULA TERCEIRA** - O pagamento será efetuado em parcela única, com vencimento de **30 (trinta) dias** após a entrega do objeto deste Termo, cujo pagamento se dará mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo anexo;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

**CLÁUSULA QUARTA** - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

**CLÁUSULA QUINTA** - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

**CLÁUSULA SEXTA** - O pagamento será feito por meio de ordem bancária, emitida exclusivamente para crédito direto em conta corrente informada pela CONTRATADA e previamente cadastrada ou mediante boleto de cobrança bancária.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA OITAVA** - Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

**CLAUSULA NONA** - Com fundamento no artigo 65, § 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

#### IV. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Os recursos necessários para tal aquisição serão provenientes das seguintes classificações orçamentárias:

Poder	2	EXECUTIVO
Ação	1026	EXECUÇÃO DE OBRAS, AQUISIÇÃO DE IMOVEIS, MOVEIS, VEICULOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS
Órgão	0215	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
Unid. Orçamentária	021501	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função	08	Assistência Social
SubFunção	244	Assistência Comunitária
Programa	0080	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL
Elemento	44905200	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

#### V. DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES.

*Cláudia*



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Os preços do objeto ora licitado, somente poderão sofrer reajustes durante a vigência do contrato, mediante comprovação de reajustes de preços ocorridos pelas empresas distribuidoras autorizadas, podendo inclusive sofrer decréscimo, conforme as tendências de mercado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## VI. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
- b) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas no termo de referência, bem como no instrumento convocatório e contratual;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica, exigidas no *Termo de Referência*, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;
- d) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93* e posteriores alterações.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA** - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *CONTRATO*, bem como do instrumento convocatório e contratual;
- b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- c) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos objetos supracitados, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas no *instrumento contratual*.

## VII. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DA ENTREGA DOS PRODUTOS:

**CLAUSULA DECIMA QUINTA** - DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

- a) O veículo deverá ser zero quilometro modelo 2022, garantia de 02 (dois) anos, a contar do recebimento definitivo do veículo, ter protetor de cárter, tapetes e todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN.
- b) O fornecimento do objeto deste do *CONTRATO* se dará em parcela única, e o veículo deverá ser entregue dentro do **prazo de 60 dias**.
- c) Apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao objeto deste Contrato e do Termo de Referência ao Protocolo do CONTRATANTE, as quais deverão estar acompanhadas

*Cláudia*



- da relação em ordem crescente numérica dos números dos acessos e seus respectivos valores.
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante, quanto à aquisição dos veículos.
  - e) Empregar nos veículos fornecidos, quando da prestação dos serviços em garantia, somente peças e componentes novos e originais.
  - f) Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços de assistência técnica em garantia.
  - g) Apresentar ao executor do contrato a relação da rede autorizada pelo fabricante a prestar os serviços de assistência técnica da garantia;
  - h) Entregar, juntamente com os veículos, o manual, certificados de garantia do fabricante, notas fiscais e a relação da rede autorizada pelo fabricante.
  - i) Entregar o veículo revisado tipo "check-up", e devidamente limpo em acordo com as normas técnicas da fabricante montadora.
  - j) O Veículo será conferido e entregue pelo **SECRETARIO DE TRANSPORTE** ou pessoa indicada pelo mesmo, como também pela **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** ou pessoa indicada pela mesma.
  - k) A entrega do objeto licitado deverá ser realizada na Sede da Secretaria de Assistência Social, situada na Praça da Conceição, 15 – Centro – Jurema/PE CEP 55480-000, tendo como horário para entrega, das 08h às 13h.

#### **DAS PENALIDADES/**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não mantiver a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

**CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA** – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

**CLAUSULA VIGESIMA TERCEIRA** - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei



8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

**CLÁUSULA VIGESIMA QUARTA** - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

#### VIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - O Edital do Pregão Eletrônico nº. 004/2022 e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

#### IX. DO FORO

**CLÁUSULA VIGESIMA SEXTA** - As partes elegeram o Fórum da Comarca de Jurema/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

*Cláudia*



E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Jurema/PE, 23 de setembro de 2022

*Cleidnice Souza Leite*

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JUREMA**

CNPJ: Nº 12.136.223/0001-60

**Sr.<sup>a</sup> CLEIDENICE SOUZA LEITE**

**SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**FIORI VEÍCULO S.A**

CNPJ nº: 35.715.234/0001-08

**SR. GUSTAVO CAVALCANTI NEVES**

CPF/MF sob o nº 187.584.524-00 e RG nº 1.630.242 SSP/PE

**REPRESENTANTE LEGAL**

**Senhor Representante,**

Considerando que a ata de registro de preços traduz uma espécie de contrato preliminar, por meio do qual o particular assume a obrigação de celebrar possíveis contratos futuros, que devem observar os preços e as demais condições preestabelecidas na ata.

Considerando, as disposições contidas no Termo de Referência, no qual menciona que "(...) a contratação justifica-se por serem itens de suma importância para a eficiência da Administração Pública, e para garantir a eficiência da prestação de serviços à população deste Município. Sendo que, a aquisição dos itens aqui relacionados beneficia toda população usuária do SUS."

Considerando, o artigo 21 do Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, "O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: I - por razão de interesse público."

Considerando, dessa forma, o aumento significativo nos preços de boa parte dos medicamentos, no qual tornam tais preços, objeto da Ata de Registro de Preços de nº 007/2022-FMS, não condizentes com a atual realidade de mercado.

Considerando, a consequente a dificuldade de entrega de alguns desses medicamentos, de modo que foi solicitado medicamentos através de Ordem de Fornecimento, porém a empresa não conseguiu cumprir em sua totalidade o pedido.

Resolve, nos termos do artigo 21 do Decreto nº 7.892/2013, encaminhar o presente termo de intenção cancelamento da Ata de Registro de Preços de nº 007/2022-FMS com a Empresa NORDESTE HOSPITALAR IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.922.653/0001-89, pelos motivos acima expostos.

Diante do exposto, a NOTIFICANTE, vem, pela presente notificação, **dar ciência a Vossa Senhoria da intenção de cancelamento r. ARP, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que se manifeste, caso deseje.**

Ressaltamos, outrossim, que, caso a NOTIFICADA, não se manifeste, a Assessoria Jurídica deverá analisar os documentos pertinentes e emitir parecer jurídico, que seguirá para apreciação e decisão da autoridade competente.

No mais, permanecemos a inteira disposição para eventuais esclarecimentos.  
Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

João Alfredo, 29 de setembro de 2022.

**MARIA GISELDA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Jaaziel Severino do Nascimento  
**Código Identificador:BE390EE0**

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**  
**TERMO DE DISTRATO**

**DISTRATO DO CONTRATO Nº 46/2022**

Processo nº 12/2022 – Pregão Eletrônico nº 11/2022. Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**. CNPJ Contratado: 10.355.457/0001-72. Contratado: **MAJON COMERCIAL DE ALIMENTOS**, inscrita no CNPJ nº 34.252.067/0001-35 – Objeto: Aquisição de leites especiais para distribuição gratuita para as famílias carentes do município de Joaquim Nabuco, consoante disposto no art. 79, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Joaquim Nabuco, 29 de Setembro de 2022.

**GRIVALDO JOSE NOBERTO**  
Secretário de Saúde

**Publicado por:**  
Jessica Tamires Oliveira da Silva  
**Código Identificador:913AEE91**

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE JUREMA**

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**AVISO DE SUSPENSÃO**

**OMUNICÍPIO DE JUREMAPE**, CNPJ nº 10.141.489/0001-75, através da Secretaria Municipal de Agricultura do Jurema/PE, comunica a todos a suspensão, para fins de **RETIFICAÇÃO do ANEXO I – PROJETO BÁSICO**, do Processo de Licitação nº 009/2022 – TOMADA DE PREÇOS nº 001/2022, cujo Objeto é **CONTRATAÇÃO, DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DAS REPARTIÇÕES INTERNAS DO CURRAL DO GADO NO MUNICÍPIO DE JUREMA-PE**. Informações adicionais quanto ao assunto poderá ser solicitado através do e-mail: jurema.licitacao@gmail.com.

Jurema, 29 de setembro de 2022.

**HELENO JOSÉ DOS SANTOS FILHO**  
Secretário de Agricultura

**Publicado por:**  
Cristiane Canabarra Franco de Andrade  
**Código Identificador:4D2C5494**

**SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
CNPJ: 12.136.223/0001-60  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2022 – FMAS**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2022 – FMAS**  
**CONTRATO Nº 091/2022 CONTRATANTE: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTRATADA: FIORI VEICULO S.A.** inscrito sob o CNPJ nº: 34.639.950/0001-82. **OBJETO:** Aquisição de 01 (um) veículo, zero quilômetro, tipo pick-up, cabine dupla, para atender as necessidades da Equipe do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do município de Jurema/PE. **Valor Global: R\$ 120.000,00.**

**CLEIDENICE SOUZA LEITE**  
Secretária de Assistência Social

**Publicado por:**  
Cristiane Canabarra Franco de Andrade  
**Código Identificador:C3F19C4A**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
CNPJ: 31.041.603/0001-65

**CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 025/2022 CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. CONTRATADA: CONECT – MANOEL S. F. CABRAL - ME**, inscrito no CNPJ nº 17.887.844/0001-07 **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria patrimonial a serem utilizadas pela Secretaria de Educação do Município de Jurema/PE. **Valor Global: R\$ 14.500,00 VIGÊNCIA:** 01/03/2022 até 01/01/2023.

**MARTA LÚCIA DE BARROS RAMOS**  
Secretária de Educação

**Publicado por:**  
Cristiane Canabarra Franco de Andrade  
**Código Identificador:80FB4834**